



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO: TC - 05584/17

Administração direta municipal. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL da PREFEITA MUNICIPAL DE LOGRADOURO, Sra. CELIA MARIA DE QUEIROZ CARVALHO, exercício de 2016. Prolatar ACÓRDÃO para JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão de 2016. Declarar o ATENDIMENTO PARCIAL às exigências da Lei da Responsabilidade Fiscal. Recomendação.

PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas.

ACÓRDÃO APL – TC -00016/18

Vistos, relatados e discutidos os autos do **PROCESSO TC-05584/17** correspondentes à **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO MUNICÍPIO DE LOGRADOURO**, relativa ao **exercício 2016**, de responsabilidade da Prefeita Célia Maria de Queiroz Carvalho, CPF 038596314-97.

CONSIDERANDO que – ponderados em conjunto os pronunciamentos da **Auditoria desta Corte de Contas** e do **Ministério Público junto ao Tribunal** e o **voto do Relator** – subsistiu, ao final da instrução processual, como **irregularidade** somente a ocorrência de déficit na execução orçamentária, no total de **R\$ 510.802,04**, contrariando art. 1º, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

CONSIDERANDO que o **Tribunal**, na sessão desta data, entendeu que as **irregularidades** citadas neste exercício **NÃO** justificam a emissão de **parecer contrário** à aprovação das contas, conforme **voto do relator**, mas **recomendação** à gestora.

CONSIDERANDO o disposto no **art. 71, inciso II** da **Constituição Federal**, **art. 71, inciso II** da **Constituição do Estado da Paraíba** e ainda o **art. 18** da **Lei Orgânica desta Corte**.

Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, decidem, à unanimidade, proferir este ACÓRDÃO para:

- I. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS as despesas realizadas no exercício de 2016 na gestão da Prefeita CELIA MARIA DE QUEIROZ CARVALHO;**
- II. Declarar o ATENDIMENTO PARCIAL às exigências da Lei da Responsabilidade Fiscal, no exercício de 2016;**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

- III. RECOMENDAR a atual gestão no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, às normas infraconstitucionais, evitando reincidência das falhas constatadas no exercício em análise, sobretudo no tocante ao empenhamento das verbas previdenciárias.**
- IV. DAR CONHECIMENTO ao Presidente desta Corte de Contas para adoção das providências necessárias, a respeito da não permissão no sistema SAGRES, da especificação das receitas decorrentes de rendimentos de depósitos bancários.**

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 31 de janeiro de 2018.*

Conselheiro André Carlo Torres Pontes – Presidente

Conselheiro Nominando Diniz - Relator

*Luciano Andrade Farias
Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal*

Assinado 2 de Fevereiro de 2018 às 13:08



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 2 de Fevereiro de 2018 às 10:31



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR

Assinado 2 de Fevereiro de 2018 às 12:46



Luciano Andrade Farias
PROCURADOR(A) GERAL